

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.107 DE 13 DE JANEIRO DE 2009**

**RECONHECE A DESNECESSIDADE  
DE REQUERIMENTO DE L.O.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 13/01/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/201.349/2002, referente à Linha de Transmissão para a Divisão de Proteção da Transmissão Cascadura, operada pela empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A,

**CONSIDERANDO** que a operação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica não se constitui em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade de requerimento de Licença de Operação para a Linha de Transmissão para a Divisão de Proteção da Transmissão Cascadura, operada pela empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A,

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2009

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/01/09.